



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA
DA PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados: 2022.04.11
15:06:10 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO, sem publicidade internacional, CP n.º 1/2022

AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS PARA O CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Ano 2022

Página 1 / 23



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicação internacional, é promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos automóveis ligeiros de passageiros para o Corpo de Polícia Florestal, cujas características técnicas a observar constam do anexo único ao caderno de encargos, que dele fazem parte integrante, a que corresponde o CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 34113000-2.

2 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer prévio da Direção Regional do Património e foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 18 de março de 2022, conforme ofício n.º SRF/3788/2022, de 21/03/2022, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, aplicável por força do disposto no artigo 32.º do mesmo diploma, e do ponto 43 do capítulo VI da Circular n.º 1/ORÇ/2022, de 3 de janeiro, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público é realizado em estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, NIF 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12-F, 9050- 027 Funchal, telefone 291 145 590 e com o endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 07/04/2022, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivo anexo único.
- 2 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 3 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4 - O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.

Artigo 5.º

Forma jurídica dos concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem, fáctica e concetualmente, em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

2 - Os concorrentes devem indicar, de modo expresso e inequívoco, qual a forma jurídica com que se apresentam a concurso.

3 - Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta, não podendo concorrer simultaneamente a título individual e integrados num agrupamento, sob pena de exclusão.

4 - Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

6 - Todos os membros do agrupamento concorrente estão sujeitos a, e deverão respeitar integralmente e sem reservas cognitivas ou outras, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

7 - Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

8 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime da responsabilidade passiva, nos termos da legislação em vigor, com o propósito de satisfazer integralmente todas as prestações, obrigações e garantias que irão surgir na sequência da adjudicação.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, i.e., o do preço mais baixo.

2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do critério fixado, é adjudicada à proposta selecionada na sequência de sorteio, nos termos que se seguem:

- i) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- ii) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- iii) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- iv) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

adjudicação, e os demais concorrentes ordenados sucessivamente pela respetiva ordem.

Artigo 7.º

Preço contratual

1 - O preço total a pagar pelos veículos automóveis objeto do presente procedimento **não poderá exceder o montante de 40.948,00 EUR (quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o parâmetro base do presente procedimento, definido tendo em conta os preços do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º

Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) membros suplentes.

2 - O júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, avaliação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

Artigo 9.º

Competência para prestar esclarecimentos

- 1 - A entidade competente pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento é o júri do procedimento, a quem deverão ser dirigidos os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 3 - Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo fixados no número anterior.
- 5 - Nos casos em que as retificações, ou os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito, o prazo de apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
- 6 - Sempre que as retificações referidas no presente artigo, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações fundamentais às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

início daquele prazo até à comunicação das retificações ou esclarecimentos.

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que respeitam, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do anexo I ao presente programa;
- b) Documento que contenha o preço total e os preços unitários das viaturas, aos quais acrescem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe contratar;
- c) Documento que contenha a quantidade, a descrição das viaturas e de todas as suas características técnicas, em conformidade com o caderno de encargos;
- d) Documento onde conste o prazo de garantia e o prazo de entrega das viaturas;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 3 - Todos os documentos que constituem a proposta indicados no número anterior devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 4 - No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos que constituem a proposta indicados no n.º 2 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 5 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

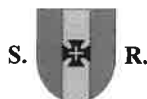
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, termos em que se conclui que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

- 1 - A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do décimo (10.º) dia, a contar da data de envio, para publicação, do respetivo anúncio no Diário da República.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma acinGov.

2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma palavra-passe aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Dever de adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 - Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - O adjudicatário é notificado para:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º do presente programa do procedimento;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 18.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 19.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da decisão de adjudicar, dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, elaborada em conformidade com o Anexo II-M do referido Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, conforme anexo II ao presente programa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;
- c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- d) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
- Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
 - Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a Segurança Social em Portugal;
 - Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal.
- e) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
 - Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- f) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
- 2 - O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
- 3 - O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 - Para efeitos da consulta prevista no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos.
- 6 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

Artigo 21.º

Redução do contrato a escrito

- 1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2 - A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 22.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 23.º

Notificação da minuta do contrato

- 1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
- 2 - A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do presente programa do procedimento.

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações da minuta do contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do presente programa do procedimento.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 28.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos, designadamente as inerentes à elaboração da proposta e da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

